

Florianópolis, 01 de outubro de 2025.

Ref.: Divulgação FAP vigência 2025. Portaria Interministerial MPS/MF nº. 10/2025

Em 30 setembro de 2025, o Governo Federal divulgou em seu portal da internet os valores do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) que terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Além do FAP, cada empresa poderá consultar a quantidade de acidentes e doenças do trabalho, de auxílios-acidentes acidentários e de aposentadorias por invalidez e de pensão por morte.

Ressalta-se que o sistema para as empresas consultarem o valor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), bem como apresentarem contestação e recurso ao FAP atribuído a cada estabelecimento empresarial foi alterado pelo Governo Federal.

Desde 2023, o acesso é realizado pelo GOV.BR e não mais pela senha de serviços previdenciários cadastrada na Receita Federal do Brasil.

As informações exibidas na nova aplicação são as mesmas existentes na aplicação antiga, incluindo as vigências anteriores, visto que a base de dados é única, alterando-se o layout de apresentação e a experiência de usabilidade.

Assim, a consulta aos elementos do FAP e o cadastramento e acompanhamento das contestações e recursos deve ser feita com acesso pela conta “gov.br” (maiores informações podem ser obtidas em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/conta-gov-br/> e a resposta às perguntas frequentes podem ser consultadas em <https://acesso.gov.br/faq/>).



Ressalta-se ainda que foi implantada a ferramenta de outorga de procurações eletrônicas no âmbito do sistema FAPWEB, de modo a atender à necessidade dos usuários que necessitam atribuir a um terceiro a consulta e gestão do FAP.

A funcionalidade permite que uma empresa (eCNPJ) autorize uma outra empresa prestadora de serviço ou uma pessoa física (eCNPJ ou eCPF) a acessar as informações do FAP da outorgante da procuração e fazer a gestão de todas as informações em seu nome, inclusive o envio de contestações e recursos.

Encaminha-se em anexo o Novo Manual do FAP para consulta e maiores esclarecimentos.

No tocante ao FAP que estará vigente em 2026, importante destacar que utilizou como base de cálculo as ocorrências acidentárias referentes ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024.

Com o extrato do resultado em mãos, as empresas devem verificar com cautela os registros que compuseram seu cálculo do FAP, bem como os demais dados utilizados para que possa protocolar contestação administrativa na hipótese de erro.

De acordo com a Portaria MPS/MF nº. 10/2025, o FAP atribuído às empresas pelo MPS poderá ser contestado administrativamente, de 1º a 30 de novembro, por intermédio de formulário eletrônico disponibilizado somente nesse período, nos sites do MPS e da Receita Federal do Brasil (RFB).

Dispõe a Portaria que a contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

O resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será divulgado no sítio da Previdência, e o inteiro



teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

Ressalta-se que o § 6º do art. 2º da Portaria MPS/MF n. 10/2025 passou a dispor que a defesa administrativa não possui mais efeito suspensivo.

Da decisão proferida pelo Conselho de Recursos da Previdência Social, caberá recurso, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

O recurso também deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado no sítio do MPS e da RFB, e será examinado em caráter terminativo pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

O resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será publicado no Diário Oficial da União e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

Ressalta-se por fim que, de acordo com o art. 4º da Portaria, a propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

GUEDES PINTO ADVOGADOS E CONSULTORES